

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0871/82 PROC. DRECAP-3 Nº 249/82

INTERESSADO: EEPG "ANTÔNIO ALCÂNTARA MACHADO" - CAPITAL

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Marleide Barreto Lima

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1377 /82 - CEPG - Aprov. em 2 / 9 / 8 2

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO
- 1.1 - Em 23/11/81, a direção da EEPG "Antônio Alcântara Machado" encaminhou, à 16ª DE da Capital, relatório sobre a vida escolar da aluna Marleide Barreto Lima, aluna da 1ª série do ensino de 2º grau que não havia apresentado a documentação escolar requerida para a matrícula.
- 1.2 - Em 1980, a interessada ingressou na 1ª série do ensino de 2º grau sem o certificado de conclusão do 1º grau que havia concluído na EEPG "Raul Fonseca". Retida na 1ª série do 2º grau em 1980, passou a repeti-la em 1981, sem trazer a documentação da escola de origem, teve muitas faltas e acabou desistindo do curso.
- 1.3 - Com a finalidade de regularizar a matrícula da aluna, a Secretaria da EEPG "Antônio Alcântara Machado" obteve da EEPG "Raul Fonseca" os seguintes esclarecimentos (doc fls.13):
- 1.3.1 - Marleide Barreto Lima matriculou-se na supracitada unidade escolar em 30/1/78 onde cursou a 7ª e 8. séries, concluindo o 1º grau em 20/12/79;
- 1.3.2 - verificou-se que a aluna não possuía assentamentos referentes à 6ª série;
- 1.3.3 - em 11/8/81, a EMPG "José Maria Lisboa" remeteu à EEPG "Raul Fonseca" o histórico escolar no qual consta a reprovação de Marleide na 6ª série.
- 1.4 - Em 30/12/81, o Supervisor de Ensino designado pela 1ª DE examinou a documentação e constatou que a aluna havia sido retida na 6ª série. Considerou que houve falha da EEPG "Alcântara Machado" e EEPG "Raul Fonseca" que foram advertidas pela negligência evidenciada por ocasião das irregularidades ocorridas na vida escolar de Marleide. Propõe o encaminhamento do expediente ao Conselho Estadual de Educação através da DRECAP-3 e COGSP.

PROCESSO CEE Nº 0871/82 PARECER CEE Nº 1377 /82 (fls. 2)

- 1.5 - Em 18/3/82, a DRECAP-3 considerou que os autos, suficientemente instruídos, deveriam ser deferidos ao CEE.
- 1.6 - A COGSP, sem opinar sobre o caso, em 6/4/82, remeteu o expediente a este Colegiado.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre a matrícula de Marleide Barreto Lima, matriculada irregularmente na 7º série, em 1976, da EEPG "Raul Fonseca", apesar de retida na 6ª série. Após ter concluído o ensino de 1º grau em 1979, matriculou-se na 1ª série do 2º grau da EEPG "Antônio Alcântara Machado" em 1980, foi reprovada e, em 1981, repetindo a 1ª série do 2º grau, desistiu do curso. A Escola em apreço recebeu a matrícula da aluna sem a apresentação da documentação escolar.

2.2 - A vida escolar da interessada é a seguinte:

Ano	Série	Estabelecimento de Ensino	Local	Resultado
1970	1ª	EEPG "D. Moysés Coelho"	Cajazeiras	Aprovada
1971	2ª	EEPG "D. Moysés Coelho"	Cajazeiras	Aprovada
1973	3ª	EMPG "Eurico Gaspar Dutra"	São Paulo	Aprovada
1974	4ª	EMPG "Eurico Gaspar Dutra"	São Paulo	Aprovada
1975	5ª	EMPG "Eurico Gaspar Dutra"	São Paulo	Aprovada
1976	6ª	EMPG "José Maria Lisboa"	São Paulo	RETIDA
1978	7ª	EEPG "Raul Fonseca"	São Paulo	Aprovada
1979	8ª	EEPG "Raul Fonseca"	São Paulo	Aprovada
2º G R A U				
1980	1ª	EEPSG "Antônio Alcântara Machado"	São Paulo	RETIDA
1981	1ª	EEPSG "Antônio Alcântara Machado"	São Paulo	Desistente

Verifica-se, assim, que a vida escolar da aluna foi tumultuada, tendo frequentado 5 (cinco) estabelecimentos de ensino. Deixou de estudar em 1972, 1977 e em 1981 desistiu do curso, já no ensino de 2º grau. Não recebeu o Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau que ficou retido na EEPG "Raul Fonseca", culpada pela negligência: matrícula da aluna na 7ª série sem ficha individual correspondente à 6ª.

2.3 - De acordo com a ficha individual expedida pela EMPG "José Maria Lisboa", a aluna foi reprovado em Português, Matemática e Ciências, ao frequentar a 6ª série em 1976.

2.4 - Aprovada na 7ª e 8ª séries com aproveitamento satisfatório nas três disciplinas, Marleide demonstrou que havia superado as dificuldades encontradas na 6ª série. Nada consta nos autos sobre a possível culpabilidade da aluna, presumindo-se apenas que ela conhecia seu insucesso na 6ª série", quando contava 15 anos de idade.

2.5 - As escolas "Raul Fonseca" e "Antônio Alcântara Machado" já foram advertidas pela irregularidade cometida.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Marleide Barreto Lima na 7ª série da EEPG "Raul Fonseca", em 1978, devendo referida unidade escolar expedir à interessada o Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau a que fez jus pelo término da 8ª série em 1979.

São Paulo, 18 de agosto de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de agosto de 1982.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente